



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 20 DE MAIO DE 2014=

(Da Mesa da Câmara)

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E INATIVOS DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido para o ano de 2014 a reposição salarial de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) aos servidores efetivos, comissionados e inativos do Legislativo, correspondente a variação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, autorizada através da Lei Complementar Municipal nº 81, de 07 de agosto de 2001;

Art. 2º Ficam alterados os respectivos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 211, de 05 de abril de 2012, conforme segue:

I – Anexo V - Tabela de Vencimentos – Cargos Efetivos na forma do Anexo I da presente Lei Complementar;

II – Anexo VI – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão na forma do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
20 de maio de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 20 de maio de 2014.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 20 DE MAIO DE 2014=

(Da Mesa da Câmara)

ANEXO I

PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA 1	TABELA 2	TABELA 3	TABELA 4	TABELA 5	TABELA 6
A	1	1.122,27	1.795,62	2.154,74	2.585,69	3.102,83	4.499,10
	2	1.144,71	1.831,53	2.197,83	2.637,40	3.164,89	4.589,07
	3	1.167,61	1.868,15	2.241,79	2.690,15	3.228,18	4.680,86
	4	1.190,96	1.905,53	2.286,62	2.743,97	3.292,74	4.774,48
	5	1.214,77	1.943,64	2.332,36	2.798,84	3.358,59	4.869,96
B	1	1.311,94	2.099,13	2.518,95	3.022,74	3.627,29	5.259,56
	2	1.338,19	2.141,11	2.569,33	3.083,20	3.699,83	5.364,75
	3	1.364,95	2.183,93	2.620,72	3.144,86	3.773,82	5.472,05
	4	1.392,25	2.227,61	2.673,11	3.207,76	3.849,31	5.581,49
	5	1.420,09	2.272,17	2.726,58	3.271,93	3.926,30	5.693,12
C	1	1.533,70	2.453,93	2.944,70	3.533,68	4.240,39	6.148,57
	2	1.564,37	2.503,01	3.003,59	3.604,35	4.325,20	6.271,53
	3	1.595,67	2.553,07	3.063,67	3.676,43	4.411,71	6.396,98
	4	1.627,67	2.604,14	3.124,93	3.749,95	4.499,94	6.524,91
	5	1.660,13	2.656,23	3.187,43	3.824,96	4.589,95	6.655,40
D	1	1.792,93	2.868,73	3.442,43	4.130,95	4.957,13	7.187,85
	2	1.828,80	2.926,10	3.511,28	4.213,58	5.056,27	7.331,59
	3	1.865,38	2.984,61	3.581,50	4.297,85	5.157,41	7.478,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



	4	1.902,68	3.044,31	3.653,14	4.383,81	5.260,55	7.627,79
	5	1.940,74	3.105,19	3.726,19	4.471,48	5.365,77	7.780,35
E	1	2.096,00	3.353,61	4.024,30	4.829,21	5.795,02	8.402,79
	2	2.137,92	3.420,68	4.104,78	4.925,78	5.910,92	8.570,84
	3	2.180,68	3.489,09	4.186,86	5.024,31	6.029,14	8.742,25
	4	2.224,29	3.558,88	4.270,61	5.124,79	6.149,72	8.917,09
	5	2.268,77	3.630,05	4.356,02	5.227,28	6.272,72	9.095,44
F	1	2.450,28	3.920,46	4.704,51	5.645,47	6.774,54	9.823,08
	2	2.499,29	4.234,10	4.798,59	5.758,38	6.910,03	10.019,53
	3	2.549,26	4.318,78	4.894,56	5.873,54	7.048,23	10.219,93
	4	2.600,25	4.405,16	4.992,46	5.991,01	7.189,19	10.424,33
	5	2.652,26	4.493,26	5.092,31	6.110,84	7.332,98	10.632,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 20 DE MAIO DE 2014=

(Da Mesa da Câmara)

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	1	CC-1	R\$ 5.700,82
Diretor Legislativo	1	CC-2	R\$ 4.560,70